



Código de Ética do Auditor Interno Governamental do Instituto Federal do Ceará (IFCE)



INSTITUTO FEDERAL
Ceará



Código de Ética do Auditor Interno Governamental do
Instituto Federal do Ceará (IFCE)

Fortaleza, 2026



REITOR

José Wally Mendonça Menezes

Pró-Reitora de Ensino

Cristiane Borges Braga

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Joélia Marques de Carvalho

Pró-Reitora de Extensão

Ana Cláudia Uchôa Araújo

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Marcel Ribeiro Mendonça

Pró-Reitor de Administração e Planejamento

Reuber Saraiva de Santiago

Diretor de Relações Institucionais

Virgílio Augusto Sales Araripe

Diretora de Assuntos Estudantis

Ana Caroline Cabral Cristino

Diretor de Gestão da Tecnologia da Informação

Cláudio Ferreira Oliveira

Diretor-Geral do Polo de Inovação

Tarique da Silveira Cavalcante

Revisora de Texto

Priscila Luz Abraão

Diagramador

Francisco de Assis Simões Neto

AUTORES

Milena Mendes da Costa

José Claudio Karam de Oliveira

Antonia Karina Barroso Gouveia Cunha

Dirlândia de Oliveira Marques

Francisca Gilderlane Ribeiro

Raimundo Christianey Rios



INTRODUÇÃO

O Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal do Ceará (IFCE) fundamenta-se nas normas nacionais e internacionais de auditoria interna governamental. Tem por objetivo estabelecer normas de conduta e princípios éticos aplicáveis aos auditores internos governamentais em exercício no IFCE, assim como a todos os servidores que exerçam suas atividades na Unidade de Auditoria Interna (Audin), atualmente formada por cinco auditores e um economista e que desenvolve suas atividades de forma centralizada na sede da reitoria.

A atividade de auditoria interna governamental visa aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco, conforme Instrução Normativa nº 6/2017/CGU. Os princípios e normas aqui estabelecidos estão fundamentados no art. 37 da Constituição Federal de 1988 em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O código também coaduna, de forma regulamentar, com o Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, que trata sobre o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Executivo Federal, em observância à dignidade, ao decoro, ao zelo, à eficácia e à consciência dos princípios morais. Os servidores públicos sujeitos a este código deverão cumprir a Portaria nº 15.543, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Os auditores internos deverão examinar, adicionalmente a este código, o Código de Conduta Profissional do Servidor do IFCE, aprovado pela Resolução nº 84, de 7 de outubro de 2019, o qual possui como princípios e valores fundamentais:

I – moralidade pública;

II – integridade, honestidade e decoro;

III – impessoalidade, imparcialidade, independência, objetividade e transparência;



- IV – neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
- V – dignidade humana e respeito às pessoas;
- VI – legalidade, transparência e interesse público;
- VII – preservação e defesa do patrimônio público;
- VIII – qualidade e efetividade do serviço público;
- IX – profissionalismo e competência;
- X – sigilo profissional e segurança da informação;
- XI – sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;
- XII – justiça;
- XIII – democracia e cooperação mútua;
- XIV – disciplina, responsabilidade, compromisso;
- XV – apoio à governança e à política de integridade da instituição; e
- XVI – confiança, civilidade, respeito e igualdade.

O Código de Ética da Audin considerará também as normas do órgão supervisor, a exemplo da Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017, da Controladoria-Geral da União (CGU), e das Normas Globais de Auditoria Interna (NGAI) do *The Institute of Internal Auditors* (IIA).

PRINCÍPIOS

Os princípios representam o arcabouço teórico sobre o qual repousam as normas de auditoria. São valores persistentes no tempo e no espaço, que concedem sentido lógico e harmônico à atividade de auditoria interna governamental e lhe proporcionam eficácia.

Constituem princípios fundamentais para a prática da atividade de auditoria interna governamental:



- a) integridade – os auditores internos governamentais devem servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da unidade auditada;
- b) proficiência e zelo profissional – estão associados aos conhecimentos, habilidades e cuidados requeridos do auditor interno governamental para proporcionar razoável segurança acerca das opiniões emitidas pela Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG);
- c) autonomia técnica e objetividade – estão associados aos conhecimentos, habilidades e cuidados requeridos do auditor interno governamental para proporcionar razoável segurança acerca das opiniões emitidas pela UAIG;
- d) alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da unidade auditada – a atividade de auditoria deve ser realizada de acordo com os riscos da unidade auditada e com foco nos objetivos institucionais planejados pela unidade;
- e) qualidade e melhoria contínua – a gestão da qualidade promove uma cultura que resulta em comportamentos, atitudes e processos que proporcionam a entrega de produtos de alto valor agregado, atendendo às expectativas das partes interessadas;
- f) comunicação eficaz – a UAIG deve comunicar os resultados dos trabalhos por meio de relatórios ou outros instrumentos admitidos em normas de comunicação oficial federal, outras normas aplicáveis e boas práticas de auditoria interna, devendo, em qualquer caso, observar os requisitos do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna;
- g) cortesia e urbanidade – aos auditores se requer o desenvolvimento de habilidades, no trato verbal e escrito, com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como aqueles com os quais se relacionam profissionalmente;
- h) imparcialidade política – os auditores devem conservar sua independência em relação às influências políticas, a fim de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades de fiscalização, e;



i) laicidade – respeitar e garantir a liberdade religiosa e de pensamento, evitando que haja interferências baseadas na fé que professam ou na falta dela.

REQUISITOS

Os requisitos éticos representam valores aceitáveis e esperados em relação à conduta dos auditores internos governamentais e visam promover uma cultura ética e íntegra em relação à prática da atividade de auditoria interna.

Integridade e Comportamento

A integridade e o comportamento dizem respeito a valores da pessoa do auditor, sua conduta, responsabilidade e comprometimento ético com o serviço que realiza.

Autonomia Técnica

A autonomia técnica refere-se à capacidade da UAIG de desenvolver trabalhos de maneira imparcial. A UAIG deve permanecer livre de interferências em toda a extensão de seu trabalho: na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

Objetividade

A objetividade refere-se ao auditor interno que deve atuar de forma imparcial e isenta, evitar situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional. Em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, deve buscar orientação da chefia da Unidade de Auditoria Interna ou da Comissão de Ética do IFCE.

Sigilo Profissional

O sigilo é um requisito essencial que deve ser garantido em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções. O sigilo deve ser mantido mesmo que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho.



Proficiência

A proficiência diz respeito à qualificação e conhecimentos necessários que o auditor deve manter para a execução de seus trabalhos. São necessários conhecimentos suficientes sobre técnicas de auditoria, identificação e mitigação de riscos, conhecimento das normas aplicáveis, entendimento das operações da unidade auditada, compreensão e experiência acerca da auditoria a ser realizada, e habilidade para exercer o julgamento profissional devido.

O responsável pela UAIG deve declinar de trabalho específico ou solicitar opinião técnica especializada por meio de prestadores de serviços externos, a exemplo de perícias e pareceres, caso os auditores internos não possuam e não possam obter, tempestiva e satisfatoriamente, os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização do todo ou de parte de um trabalho de auditoria. Os trabalhos desenvolvidos por especialistas externos devem ser apropriadamente supervisionados pela UAIG.

Zelo Profissional

O zelo profissional se aplica a todas as etapas dos trabalhos de auditoria: avaliação, consultoria e apuração. Os auditores internos governamentais devem estar alerta aos riscos significativos que possam afetar os objetivos, as operações ou os recursos da unidade auditada. Entretanto, deve-se ter em mente que os testes isoladamente aplicados, mesmo quando realizados com o zelo profissional devido, não garantem que todos os riscos significativos sejam identificados.

DEVERES DO AUDITOR INTERNO

São deveres do auditor interno do IFCE:

I – assegurar que a prática da atividade de auditoria interna governamental seja pautada pelos princípios da integridade, proficiência e zelo profissional, autonomia técnica e objetividade, alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da unidade auditada, atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados, qualidade e melhoria contínua e comunicação eficaz;



II – evitar quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e renunciar a quaisquer práticas ilegais ou que possam desacreditar a sua função, a Unidade de Auditoria Interna do IFCE ou a própria atividade de auditoria interna governamental;

III – ser capaz de lidar de forma adequada com pressões ou situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável;

IV – comportar-se com cortesia e respeito no trato com pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;

V – atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional;

VI – declarar impedimento, mediante análise do responsável pela Audin, nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições, preservando a objetividade da atividade de auditoria interna;

VII – manter sigilo e agir com cuidado em relação a informações e dados obtidos em decorrência do exercício de sua função, mesmo que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho;

VIII – zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e outras competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo;

IX – apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, evitando posicionamentos meramente pessoais;

X – cumprir os prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos que lhe são afetos, comunicando ao responsável pela Audin, com antecedência, eventual impossibilidade de atendê-lo;



XI – respeitar o corpo funcional e as alçadas decisórias, mantendo compromisso com a verdade;

XII – fazer-se acompanhar de outro auditor interno ou membro da equipe de auditoria em casos de reuniões, visitas, diligências ou similares com pessoas que tenham interesse na apuração e nos resultados dos trabalhos de auditoria realizados;

XIII – repudiar manifestações de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, deficiência física ou quaisquer outras formas de discriminação;

XIV – por ocasião de sua posse no IFCE, assinar termo em que declara conhecer o disposto neste Código de Ética e no Código de Ética e Conduta do IFCE, firmando compromisso em observá-lo no desempenho de suas atribuições;

XV – manter a guarda responsável de senhas, dispositivos e acessos diversos aos sistemas institucionais, observando a política de segurança da informação e da Lei Geral de Proteção de Dados;

XVI – respeitar os normativos da Unidade de Auditoria do IFCE, manter a padronização dos papéis de trabalho e seguir as orientações dos manuais operacionais;

XVII – fazer uso da identidade visual do IFCE nos trabalhos e publicações da Unidade de Auditoria, respeitando a marca e suas cores.

XVIII – abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos.

PROIBIÇÕES AO AUDITOR INTERNO

I – auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 meses, quer na condição de gestor, quer em decorrência de vínculos profissionais,



comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenha executado atividades em nível operacional, de modo que não participe de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial;

II – divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados ou repassá-las a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente;

III – discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

IV – descumprir ordens manifestamente legais do auditor-chefe ou de seu substituto legal;

V – fazer quaisquer declarações públicas pessoais em nome do IFCE;

VI – descumprir horários agendados de reuniões com auditados, instâncias de governança e alta administração do IFCE e em reuniões no exercício da atividade de auditoria.

VII – utilizar informações com o fim de obter vantagem ou benefício para si ou para outrem, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor federal.

DAS VIOLAÇÕES A ESTE CÓDIGO DE ÉTICA

As condutas do auditor interno do IFCE que não observarem os deveres e/ou as proibições deste código, seja de ofício ou por denúncia recebida, serão encaminhadas ao Comitê de Ética do IFCE que fará os encaminhamentos de sua responsabilidade.

As sanções aplicáveis seguirão o rito estabelecido pelas instâncias de apuração do IFCE para as violações ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.



DISPOSIÇÕES FINAIS

É dever do auditor-chefe orientar a equipe de auditores internos, promover capacitações aos servidores recém-ingressos à Unidade de Auditoria Interna e acompanhar os casos de violação a este código, tomando as providências que lhe couber.

As deliberações deste código se aplicam aos auditores internos em exercício na Audin, bem como aos servidores e colaboradores que exerçam suas atividades na Unidade de Auditoria Interna.

O Código de Ética do Auditor Interno Governamental do IFCE e suas alterações deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior do IFCE e levadas ao conhecimento de toda a instituição.

Os casos omissos serão tratados em observância ao Código de Conduta Profissional do Servidor do IFCE.

O auditor ou servidor em exercício na Unidade de Auditoria Interna que infringir qualquer regra de conduta disposta neste Código de Ética será encaminhado à Comissão de Ética do IFCE, para que seja instaurado, de ofício ou a requerimento, processo de apuração ética e aplicação da sanção cabível, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa.

Os dirigentes do IFCE deverão proporcionar à Unidade de Auditoria Interna meios e condições necessárias à realização das atividades da Auditoria Interna, contemplando instalações físicas adequadas, equipamentos de TI, ações de capacitação, assim como diárias e passagens, quando couber, além de permitir o livre acesso às informações, registros, sistemas, documentos, bens, valores, pessoal e demais instrumentos necessários e pertinentes à execução dos trabalhos, bem como às dependências e instalações físicas em seu âmbito.



